



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Gerência de Licitações e Contratos

### DESPACHO – ANÁLISE DE PROPOSTAS

**Tomada de Preços - Edital nº 094/2023**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para terminar a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) denominada Vale dos Coqueiros, localizada na Avenida Roberto Calixto, s/n no Bairro Vale dos Coqueiros, em Santa Luzia, Minas Gerais.

Considerando a ata da Sessão de Abertura de envelopes em 18/01/2024, disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2023/12/ATA-DA-SESSAO-2.pdf>, a CPL habilitou a única empresa licitante presente, empresa **CF construções e reforma LTDA** e prosseguiu a abertura de propostas e suspensão da sessão até a análise da planilha de preços.

A equipe técnica retornou a análise por meio do relatório disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2023/12/RELATORIO-ANALISE-DA-PROPOSTA.pdf>

Em que pese o entendimento dos tribunais da possibilidade de ajustes na planilha quando existirem erros, não há que se falar em total descon sideração ao edital e aos demais princípios licitatórios, como a isonomia e o julgamento objetivo. Seguindo o entendimento do Tribunal de justiça de Minas Gerais:

*Ementa. Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Desclassificação. Licitação. Não cumprimento dos requisitos do edital. Decisão Mantida.*

1. O edital da licitação é ato convocatório dos interessados e diploma que estabelece o objeto, os limites e os procedimentos do certame. (artigo 40 da lei nº 8.666/93.)

2. Uma vez que a proposta apresentada não preenche os requisitos exigidos no instrumento convocatório, não há que se falar em ilegalidade ou abuso de poder na desclassificação do postulante. (TJMG- Agravo de Instrumento 1.0079.11.058123-2/001, Relator Des. Elídio Donizete, 8ª Câmara Cível, julgamento em 08/11/2012)

*Agravo de Instrumento. Ação Cautelar Preparatória. Licitação. Valor de Administração da Obra Discrepante no BDI. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ausência de Requisitos Necessários à Concessão de Liminar.*

1. Para concessão de liminar em ação cautelar preparatória, necessários que nos autos restem comprovadas as alegações da parte requerente e que haja relevância da fundamentação apresentada, de forma a demonstrar, ainda que em juízo sumário, do direito por ela alegado.

2. É dever de a parte licitante apresentar uma proposta com valores exatos, sem vícios, não cabendo à administração a atribuição de corrigir eventuais incoerências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Gerência de Licitações e Contratos

Logo, não restam dúvidas que a Administração deve obediência à estrutura principiológica acima apresentada, sob pena de nulidade dos seus atos. No caso em tela, a Comissão Permanente de Licitações, considerando os erros indicados pela equipe técnica, **DESCCLASSIFICA** a proposta apresentada pela empresa **CF construções e reforma LTDA** com base nos itens do edital:

13.17. Será desclassificada a proposta que:

13.17.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.17.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

13.17.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas na planilha orçamentária;


Sobretudo, em atendimento ao princípio da eficiência a Comissão decidiu aplicar o previsto no artigo 48 parágrafo terceiro.


*§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*

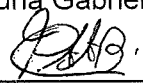
Bem como o replicado em seu edital no item 13.16:

13.16. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**Desse modo, fica aberto o prazo para que a empresa proceda com a apresentação de nova proposta de preços. A contagem do prazo inicia-se após a publicação. A CPL marcará nova data para protocolo e sessão de abertura da proposta de preços.**

  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:  
\_\_\_\_\_  
Sílvia Ângela da Conceição

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Gabriela Guimarães Lima

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Augusto Arruda Barreto